

APROVADO POR:
6 votos contra e 1 a favor.

EM 24 / 08 / 2026

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2026

RECEBEMOS
Em 30 / 06 / 25
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria do Vereador Roberto Carlos de Almeida.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Roberto Carlos de Almeida, para
“Denominar 3 ruas no Bairro Pasto de Fora e dá outras providências.”

Ao Poder Executivo foi enviado o referido projeto de lei, com informação de sua aprovação à unanimidade em 15 de junho de 2026.

Respeitosamente, a proposição é contrária ao interesse público, razão pela qual o veto é medida que impõe.

Embora reconheça a relevante intenção do Poder Legislativo em homenagear cidadãos e contribuir para a identificação das vias públicas municipais, o referido projeto não reúne condições de ser sancionado, em razão de sua manifesta contrariedade ao interesse público.

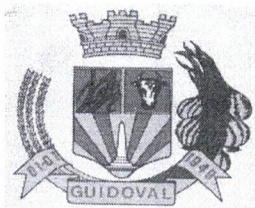
Após análise técnica realizada pelos setores competentes da Administração Municipal, verificou-se que as vias objeto do projeto já possuem denominações consolidadas e amplamente utilizadas pela população local, constando inclusive em projetos de engenharia, documentos administrativos e demais registros utilizados pela Administração Pública, quais sejam: RUA MANOEL MOREIRA DE ASSIS, RUA MANOEL MESSIAS MOREIRA e RUA LUIZA GOMES DE ASSIS.

Ainda que não tenha sido localizada legislação específica formalizando as denominações atualmente empregadas, trata-se de nomes já incorporados ao cotidiano dos moradores e reconhecidos pelos serviços públicos, empresas concessionárias, prestadores de serviços, órgãos de segurança e demais sistemas de identificação urbana.

A alteração dessas denominações acarretaria significativa insegurança quanto à localização dos imóveis, além de demandar a atualização de cadastros públicos e privados, ocasionando transtornos aos moradores, comerciantes e demais usuários das vias, em afronta aos princípios da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

Dessa forma, a substituição dos nomes atualmente utilizados não se mostra conveniente nem oportuna para o interesse público, especialmente porque as denominações já se encontram consolidadas perante a comunidade local, inexistindo benefício prático que justifique as alterações propostas.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Ademais, cumpre destacar que a Lei Municipal nº 923, de 16 de abril de 2024, já atribuiu a denominação de **“Rua José Martins Nogueira”** ao logradouro com início no término do Loteamento Sol Nascente e término na encruzilhada que dá acesso à Comunidade Rural do Sossego, neste Município de Guidoival/MG. Assim, a atribuição da mesma denominação a outro logradouro público acarretaria duplicidade de nomenclatura, situação capaz de gerar confusão na identificação de endereços, dificuldades nos cadastros administrativos e imobiliários, prejuízos à prestação dos serviços públicos, bem como transtornos aos munícipes.

A manutenção de denominações distintas para os logradouros públicos constitui medida que prestigia os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, garantindo maior clareza na localização dos imóveis e na atuação da Administração Pública. Dessa forma, a proposição não se mostra conveniente nem oportuna para o Município, razão pela qual se impõe sua rejeição.

Forte nas razões acima expostas, **VETO** na integralidade o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Vereador Roberto Carlos de Almeida.

Guidoival, 30 de junho de 2026.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241

LEI N° 923/2024

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO COMO "RUA JOSÉ
MARTINS NOGUEIRA" E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Guidoal, por seus representantes legais aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rua José Martins Nogueira", a rua com início ao término do Loteamento Sol Nascente até a encruzilhada que dá entrada da Comunidade Rural denominada Sossego, em Guidoal/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoal, 16 de abril de 2024.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ : 18.128.215/0001-58

DECRETO Nº 37/2015

Aprova o loteamento denominado "MANOEL MOREIRA DE ASSIS" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guido Val, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei Municipal nº 444/2006 e,

Considerando a aprovação do projeto em questão;

Considerando a necessidade de se assegurar ao Município o cumprimento da legislação em vigor que rege o solo urbano, Lei Municipal nº 444/2006;

Considerando a necessidade de se assegurar aos futuros proprietários de lotes no referido loteamento, a legalização,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "MANOEL MOREIRA DE ASSIS", de propriedade de Claudio Albino Moreira e Outros e, localizado na área urbana deste Município de Guido Val, na Rua Sebastião Balbino da Silva, matrícula nº 39.767, livro nº 2 – Registro Geral, ficha 01F, do Cartório de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, com área de 18.798,00 m² (dezoito mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados).

Artigo 2º- O loteamento a que se refere o artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações:

- I- frente: Rua Luiza Gomes de Assis
- II- lateral direita: com propriedade de José Carlos Pereira, Claudio Moura da Silva, Antônio Luiz de Almeida, Emerson Gonçalves Pereira, Marcílio da Cruz Vieira, Laurici Ferreira Martins, Moacir Tavares Coelho, Antônio Carlos da Silva e João Batista Coelho Andrade.
- III- lateral esquerda: com propriedade de Sebastião Moreira de Assis
- IV- Fundos com propriedade de Sebastião Lucindo de Souza.

Artigo 3º- A área loteada é composta de 42 (quarenta e dois) lotes, concentrados em 04 (quatro) quadras, conforme projeto e memorial inclusos, a saber:

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ : 18.128.215/0001-58

PLANILHA DE LOTES

Quadra 1

LOTE Nº 01 QUADRA "1"

FRENTE	11,86 metros para Rua Luiza Gomes de Assis;
FUNDOS	13,30 metros com o Lote 3;
LATERAL DIREITA	18,58 metros com o José Carlos Pereira;
LATERAL ESQUERDA	18,11 metros com o Lote 2;
ÁREA	205,72 metros quadrados;

LOTE Nº 02 QUADRA "1"

FRENTE	12,72 metros para Rua Luiza Gomes de Assis;
FUNDOS	10,48 metros com o Lote 3;
LATERAL DIREITA	18,11 metros com o Lote 1;
LATERAL ESQUERDA	15,69 metros com a Rua Manoel Moreira de Assis;
ÁREA	171,10 metros quadrados;

LOTE Nº 03 QUADRA "1"

FRENTE	10,06 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	17,82 metros com Claudio Moura da Silva;
LATERAL DIREITA	23,78 metros com os Lotes 1 e 2;
LATERAL ESQUERDA	21,58 metros com o Lote 4;
ÁREA	304,94 metros quadrados;

LOTE Nº 04 QUADRA "1"

FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	8,41 metros com Antônio Luiz de Almeida e 1,59 metros com Claudio Moura da Silva;
LATERAL DIREITA	21,58 metros com o Lote 3;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 5;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 05 QUADRA "1"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com Antônio Luiz de Almeida;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 4;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 6;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ: 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 06	QUADRA "1"
FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	9,41 metros com Emerson Gonçalves Pereira e 0,59 metros com Antônio Luiz de Almeida;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 5;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 7;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 07	QUADRA "1"
FRENTE	10,00 metros com a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com Marcílio da Cruz Vieira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 6;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 8;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 08	QUADRA "1"
FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com Lauríci Ferreira Martins;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 7;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 9;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 09	QUADRA "1"
FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	1,41 metros com Moacir Tavares Coelho e 8,59 metros com Lauríci Ferreira Martins;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 8;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 10;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 10	QUADRA "1"
FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com Moacir Tavares Coelho;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 9;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 11;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

Sonáia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ : 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 11 QUADRA "1"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	2,75 metros com João Batista Coelho Andrade e 7,25 metros com Antônio Carlos da Silva;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 10;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 12;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 12 QUADRA "1"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com João Batista Coelho Andrade;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 11;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 13;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 13 QUADRA "1"

FRENTE	13,20 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	11,79 metros com João Batista Coelho Andrade;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 12;
LATERAL ESQUERDA	22,13 metros com o Lote 14;
ÁREA	274,72 metros quadrados;

LOTE Nº 14 QUADRA "1"

FRENTE	14,14 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	13,10 metros com João Batista Coelho Andrade;
LATERAL DIREITA	22,13 metros com o Lote 13;
LATERAL ESQUERDA	22,83 metros com Sebastião Lucindo de Souza;
ÁREA	301,81 metros quadrados;

Quadra 2

LOTE Nº 15 QUADRA "2"

FRENTE	9,79 metros,+ 12,65 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	22,52 metros com o Lote 16;
LATERAL DIREITA	11,18 metros com o Lote 17;
LATERAL ESQUERDA	9,98 metros com a Rua Luiza Gomes de Assis;
ÁREA	223,11 metros quadrados;

Soraya Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ: 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 16 QUADRA "2"

FRENTE	26,66 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	22,52 metros com o Lote 15;
LATERAL DIREITA	10,30 metros com a Rua Luiza Gomes de Assis;
LATERAL ESQUERDA	11,35 metros com o Lote 17;
ÁREA	213,42 metros quadrados;

LOTE Nº 17 QUADRA "2"

FRENTE	12,83 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	3,50 metros para Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	20,92 metros com o Lote 18;
LATERAL ESQUERDA	11,18 metros com o Lote 15 e 11,35 metros com o Lote 16;
ÁREA	168,50 metros quadrados;

LOTE Nº 18 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 19;
LATERAL ESQUERDA	20,92 metros com o Lote 17;
ÁREA	214,20 metros quadrados;

LOTE Nº 19 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros com a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 20;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 18;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 20 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 21;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 19;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 21 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 22;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 20;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ : 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 22 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 23;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 21;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 23 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 24;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 22;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 24 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 25;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 23;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 25 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 26;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 24;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

LOTE Nº 26 QUADRA "2"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,00 metros com o Lote 27;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 25;
ÁREA	220,00 metros quadrados;

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ : 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 27	QUADRA "2"
FRENTE	9,45 metros para a Rua Manoel Moreira de Assis;
FUNDOS	10,99 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
LATERAL DIREITA	22,22 metros com a Rua Manoel Moreira de Assis;
LATERAL ESQUERDA	22,00 metros com o Lote 26;
ÁREA	225,80 metros quadrados;

Quadra 3

LOTE Nº 28	QUADRA "3"
FRENTE	20,29 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	-
LATERAL DIREITA	31,80 metros com o Lote 29;
LATERAL ESQUERDA	38,85 metros com a Rua Luiza Gomes de Assis;
ÁREA	322,60 metros quadrados;

LOTE Nº 29	QUADRA "3"
FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 30;
LATERAL ESQUERDA	31,80 metros com o Lote 28;
ÁREA	307,55 metros quadrados;

LOTE Nº 30	QUADRA "3"
FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis ;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 31;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 29;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 31	QUADRA "3"
FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 32;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 30;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ : 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 32 QUADRA "3"

FRENTE	10,00 metros com a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 33;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 31;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 33 QUADRA "3"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 34;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 32;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 34 QUADRA "3"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 35;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 33;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 35 QUADRA "3"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 36;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 34;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 36 QUADRA "3"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 37;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 35;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 37 QUADRA "3"

FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 38;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 36;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.674.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guido Val – MG.

CNPJ: 18.128.215/0001-58

LOTE Nº 38	QUADRA "3"
FRENTE	10,00 metros para a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,00 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	30,00 metros com o Lote 39;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 37;
ÁREA	300,00 metros quadrados;

LOTE Nº 39	QUADRA "3"
FRENTE	11,25 metros com a Rua Manoel Messias Moreira;
FUNDOS	10,91 metros com Sebastião Moreira de Assis;
LATERAL DIREITA	29,31 metros com Sebastião Lucindo de Souza;
LATERAL ESQUERDA	30,00 metros com o Lote 38;
ÁREA	288,58 metros quadrados;

Quadra 4

LOTE Nº 40	QUADRA "4"
FRENTE	23,09 metros com a Rua Luíza Gomes de Assis;
FUNDOS	24,18 metros com acesso existente;
LATERAL DIREITA	11,56 metros com o Lote 4, mais 4,12 metros com a Rua Sebastião Balbino da Silva
LATERAL ESQUERDA	11,49 metros com o a Rua Sebastião Balbino da Silva;
ÁREA	272,00 metros quadrados;

LOTE Nº 41	QUADRA "4"
FRENTE	21,15 metros com a Rua Luíza Gomes de Assis;
FUNDOS	21,62 metros com área não edificante;
LATERAL DIREITA	8,58 metros com área remanescente, mais 6,34 metros com área não edificante;
LATERAL ESQUERDA	11,56 metros com o Lote 40;
ÁREA	244,05 metros quadrados;

LOTE Nº 42	QUADRA "4"
FRENTE	19,40 metros com acesso existente;
FUNDOS	16,57 metros com Carlos Augusto de Araújo e 7,40 metros com José Paulo Coelho;
LATERAL DIREITA	30,98 metros com área não edificante;
LATERAL ESQUERDA	29,37 metros com a Rua Sebastião Balbino da Silva;
ÁREA	670,70 metros quadrados;

Soraia Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guido Val
645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, 71 – Centro – 36515-000 – Guidoal – MG.
CNPJ : 18.128.215/0001-58

Artigo 4º- O loteamento "Manoel Messias Moreira" apresenta a seguinte configuração:

- I- área total – 18.798,00 m²;
- II- área Remanescente– 2.539,47 m²;
- III- área de lotes– 10.848,80 m²;
- IV- área de vias – 1.999,73 m²;
- V- área institucional – 100,00 m²
- VI- área de preservação permanente – 3.310,00 m²

Parágrafo Único- Conforme projeto urbanístico apresentado, o parcelamento é constituído pelas Ruas "LUIZA GOMES DE ASSIS, "MANOEL MOREIRA DE ASSIS, MANOEL MESSIAS MOREIRA".

Artigo 5º- Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

- I- sistema viário: 1.999,73 m²;
- II- área institucional: 100,00
- III- área de preservação permanente: 3.310,00m²

Artigo 7º Fica o proprietário do loteamento obrigado a no prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, executar as obras de infraestruturas necessárias ao loteamento aprovado, compreendendo rede de captação pluvial, rede de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água potável, rede de fornecimento de energia elétrica, meio fio e pavimentação do sistema viário.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do estabelecido no caput responderá o proprietário civil, penal e administrativamente.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guidoal/MG, 15 de dezembro de 2015.


Soraila Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal
Soraila Vieira de Queiroz
Prefeitura Municipal de Guidoal
645.676.806-34

PARECER JURÍDICO — VETO TOTAL Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Análise de constitucionalidade, legalidade e interesse público acerca do veto aposto pela Chefia do Poder Executivo Municipal

17 de agosto de 2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta assessoria jurídica o Veto Total nº 01/2026, exarado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Guidoal, Luciana Rodrigues Palmeira, incidente sobre o Projeto de Lei nº 02/2026. A referida proposição, de autoria do Vereador Roberto Carlos de Almeida, objetiva denominar três vias públicas situadas no Bairro Pasto de Fora, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Casa Legislativa em sessão realizada no dia 15 de junho de 2026.

Em 30 de junho de 2026, o Poder Executivo manifestou-se pelo veto integral da matéria, fundamentando sua decisão na suposta contrariedade ao interesse público. Argumenta a Chefia do Executivo que as vias objeto da proposição já possuem denominações consolidadas pelo uso cotidiano (Rua Manoel Moreira de Assis, Rua Manoel Messias Moreira e Rua Luiza Gomes de Assis). Ademais, sustenta a existência de risco de duplicidade de nomenclatura com a Rua José Martins Nogueira, objeto da Lei Municipal nº 923/2024, o que, na visão da administração, afrontaria os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

Instada a se manifestar, esta assessoria procede ao exame dos fundamentos fáticos e jurídicos que balizam a manutenção ou a rejeição do referido ato impeditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA NATUREZA DO VETO E DO CONTROLE LEGISLATIVO

O veto é instituto de natureza política e jurídica, configurando-se como ato de resistência do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovado pelo Legislativo. Conforme a doutrina clássica de **Hely Lopes Meirelles**, o veto não é absoluto, mas sim uma etapa do processo legislativo sujeita ao controle político do próprio Parlamento. No ordenamento jurídico pátrio, tal prerrogativa encontra-se disciplinada no art. 66, §1º e §4º, da Constituição Federal, e simetricamente no art. 35, §1º e §4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A rejeição do veto, mediante o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em escrutínio secreto, representa o exercício legítimo da soberania do Poder Legislativo. Sendo o Parlamento o órgão naturalmente vocacionado à representação popular e à deliberação sobre o interesse público local, a derrubada do veto constitui mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*), assegurando que a vontade da maioria dos representantes do povo prevaleça sobre a discricionariedade do Executivo quando esta não se mostrar devidamente fundamentada na legalidade ou no interesse comum.

2.2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA E DA COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO

A denominação de logradouros públicos é matéria de nítido interesse local, inserindo-se na competência suplementar e organizacional do Município, nos termos do *art. 30, inciso I, da Constituição Federal*. Trata-se de ato que envolve homenagem cívica e organização administrativa do espaço urbano, não havendo qualquer reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para tal fim.

A jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** reafirma que a denominação de vias públicas é matéria de iniciativa legislativa concorrente. Portanto, o Projeto de Lei nº 02/2026, ao ser proposto por membro do Legislativo, não padece de vício de iniciativa, visto que não se enquadra no rol taxativo de matérias privativas do Prefeito (*art. 61, §1º, CF*). A tentativa de obstar tal iniciativa sob o pretexto de gestão administrativa configura invasão indevida na esfera de atuação parlamentar.

2.3. DA AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O veto fundamenta-se em uma suposta "contrariedade ao interesse público" que carece de demonstração fática de prejuízo. O argumento de que as denominações já estão consolidadas no uso cotidiano milita, na verdade, em favor do projeto. O próprio texto do veto confessa que "**não foi localizada legislação específica formalizando as denominações atualmente empregadas**". Tal lacuna normativa é que atenta contra o interesse público, pois deixa a identificação das vias à mercê da informalidade.

Como ensina **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a administração pública deve pautar-se pela legalidade estrita. A consolidação de fato (uso popular) não supre a necessidade de formalização legal. A função precípua do projeto de lei em tela é converter uma situação de fato em uma situação de direito, conferindo publicidade, oficialidade e segurança jurídica aos nomes das ruas, facilitando o registro imobiliário e a prestação de serviços públicos e postais.

2.4. DA INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE NOMENCLATURA

O receio de duplicidade com a Rua José Martins Nogueira (Lei nº 923/2024) revela-se improcedente após análise técnica da localização geográfica. O Projeto de Lei nº 02/2026 versa sobre logradouros situados especificamente no Bairro Pasto de Fora. Em contrapartida, a via mencionada no veto localiza-se em trecho distinto, entre o Loteamento Sol Nascente e a Comunidade Rural do Sossego.

Tratam-se de espaços geográficos e logradouros fisicamente independentes. Ademais, o **Decreto Municipal nº 37/2015**, que aprovou o loteamento na região, já utilizava as nomenclaturas propostas pelo Vereador Roberto Carlos de Almeida. Se o próprio Executivo já reconheceu administrativamente tais nomes em decreto anterior, a formalização por via legislativa apenas ratifica a vontade administrativa pretérita, eliminando qualquer risco de confusão ou insegurança para os munícipes.

2.5. DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A invocação dos princípios da eficiência e da segurança jurídica para sustentar o veto é contraditória. A segurança jurídica é alcançada justamente através da estabilidade normativa. Manter vias públicas sem uma lei que as denomine formalmente gera um estado de incerteza administrativa. A formalização legislativa é o instrumento que **conforta** a segurança jurídica, permitindo que o cidadão tenha um endereço oficialmente reconhecido pelo Estado.

Quanto à eficiência, a eventual necessidade de atualização de cadastros municipais ou sistemas de georreferenciamento constitui ônus administrativo ordinário e temporário, inerente à dinâmica do crescimento

urbano. Tal atividade burocrática não possui densidade jurídica suficiente para anular o exercício da função legislativa ou para caracterizar um óbice ao interesse público.

2.6. DA DISCRICIONARIEDADE DO VETO E DO CONTROLE DE MOTIVAÇÃO

Todo ato administrativo e político deve ser motivado, e tal motivação deve ser idônea, proporcional e condizente com a realidade. Conforme a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato está vinculada à veracidade e à relevância dos motivos invocados. No caso em tela, os fundamentos apresentados pelo Executivo (consolidação de fato e suposta duplicidade) mostram-se frágeis e insuficientes para sustentar o veto total.

O Poder Legislativo, ao apreciar o veto, exerce seu juízo político soberano, podendo reavaliar a conveniência e a oportunidade da medida. Se a Casa entende que a formalização das ruas atende melhor aos anseios da comunidade do Bairro Pasto de Fora, a rejeição do veto é o caminho impositivo para garantir a eficácia da vontade parlamentar.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **REJEIÇÃO do Veto Total nº 01/2026**, com a consequente manutenção integral do Projeto de Lei nº 02/2026. Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, tampouco restou demonstrada a alegada contrariedade ao interesse público.

Recomenda-se a derrubada do veto pelo quórum de maioria absoluta, em conformidade com o *art. 66, §4º, da Constituição Federal*. Caso o Plenário ainda nutra preocupações quanto à precisão geográfica das vias, sugere-se que a localização seja detalhada em regulamentação posterior ou mediante emenda redacional, sem que isso sirva de fundamento para o sacrifício do mérito da homenagem e da organização urbana proposta.

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO do Veto Total nº 01/2026**, devendo o Projeto de Lei nº 02/2026 ser mantido em sua integralidade, submetendo-se a presente manifestação à deliberação soberana do Plenário. É o parecer.

Guidoval/MG, 17 de agosto de 2026

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS
FERREIRA:75117630653
Assinado de forma
digital por LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS
FERREIRA:75117630653

LEONARDO FREDERICO DE MORAIS FERREIRA

OABMG 73.808.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Guidoval/MG